

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 04/2023.

Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, **UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL-UVERGS**, associação civil, sem fins lucrativos, que congrega todas as Câmaras Municipais de Vereadores e os Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul, **reconhecida pela Lei Estadual nº 12.023/2003, "como entidade oficial representativa das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais e Vereadores do Rio Grande do Sul"**, inscrita no CNPJ nº 88993175/0001-98, com sede à Av. Borges de Medeiros n 1501, térreo, Porto Alegre, CEP 90119-900, representada pelo Presidente Ver. **SILOMAR GARCIA SILVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, com endereço profissional à Av. Borges de Medeiros 1501, térreo, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, CEP 90119-900, de ora em diante denominada de **UVERGS**, e, de outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Senador Salgado Filho, 235 - Centro, CEP 97450-000 - Município de Cacequi - RS, inscrita no CNPJ: 92.460.914/0001-53 neste ato representada por seu presidente, **ARTHUR RUMPEL JOANELLA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF Nº 037.245.360/03, ora em diante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, tem entre si justo e acordado o presente Convênio, visando a implementação no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL** o PROJETO DO PROCESSO LEGISLATIVO SUSTENTÁVEL, com o atendimento de **serviços essenciais do Poder Legislativo**, voltado também a **inovação do processo legislativo**, com a finalidade primordial de contribuir para a **preservação do MEIO AMBIENTE**, com a redução do uso de papéis, de "toner" e ou tintas para impressão de documentos, mediante o incentivo para o uso de **tecnologia da informação adequada** para a realização de todo o **processo legislativo pela via eletrônica**, regrado pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO:

1. O objeto do presente Convênio é o aprimoramento das atividades técnico-científicas da **CÂMARA MUNICIPAL**, coma capacitação constante das atividades legislativas visando a implantação do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, contribuindo com a eficiência da função legislativa, coma economicidade, bem como com a **preservação do MEIO AMBIENTE**, aplicando tecnologias inovadores ao processo legislativo, aprimorando a transparência ao cidadão, de modo a atender as exigências ao **acesso à informação** relativos aos **serviços essenciais da CÂMARA MUNICIPAL** para cumprimento das **disposições da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, bem como

atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Sul, relativas ao cumprimento do “Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011”, referente aos “SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - LEGISLATIVO” conforme Cartilha de Orientação editada pelo TCE/RS, possibilitando que “Os seguintes serviços devem estar disponíveis nos sites das Câmaras Municipais”:

- 1.1. “Leis municipais e atos infralegais (resoluções/decretos)”;
- 1.2. “Projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações”;
- 1.3. “Votações nominais, quando cabíveis”, com a “Divulgação da lista nominal de votação dos projetos de lei”;
- 1.4. “Pauta das Comissões e das Sessões do Plenário”;
- 1.5. “Atas das Sessões”, com a divulgação das Atas das Sessões do Plenário e Comissões;
- 1.6. “Lista de presença/ausência nas Sessões”, com a divulgação da lista de presenças e ausências dos parlamentares, tanto nas Sessões Plenárias quanto nas Reuniões de Comissões.
- 1.7. Também faz parte do objeto deste Convênio a realização de palestras para demonstração à comunidade escolar e Entidades organizadas do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, visando o desenvolvimento da educação e do civismo, bem como ampliar a difusão ao acesso à informação sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como incentivando as pessoas para exercer o direito de participação popular, nos termos regulado no art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2. A CÂMARA MUNICIPAL declara ciente de que o Projeto do Processo Legislativo Sustentável, criado pela UVERGS, tem como META a **REDUÇÃO de no MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DO USO DO PAPEL** junto a Câmara Municipal, até o ano de 2030 (ano alusivo aos 55 anos da UVERGS), com a implementação do Processo Legislativo SUSTENTÁVEL, bem como a difusão do acesso a informação ao cidadão, inclusive visando o desenvolvimento da educação e do civismo, objetivando a ampliação da participação popular nos moldes previstos no art. 48 da LC 101/2000, tudo conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado, o qual faz parte como parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3. O Objeto e a Meta que trata o presente Convênio terão as seguintes etapas

de execução:

- 3.1.1. Etapa 1: a contar da presente data, até o final de 2024: implantar o Projeto do Processo Legislativo Sustentável no âmbito da Câmara Municipal, bem como dar o acompanhamento técnico, com a realização de treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, composta por Vereadores e Servidores Públicos, para a necessidade da **preservação do MEIO AMBIENTE**, conscientizando a EQUIPE da CÂMARA MUNICIPAL quanto a necessidade do uso de meios tecnológicos corretos que proporcionam a **inovação** para a realização do processo legislativo da forma 100% digital, com a redução do uso do papel, toner e ou tintas para impressão, contribuindo para a preservação da natureza, com a redução dos desmatamentos, com a economicidade de água e de energia, com a redução de emissão de diversos poluentes ao MEIO AMBIENTE, empregados durante o processo de produção do papel.
- 3.1.2. Etapa 2: no ano de 2025: dar continuidade a realização de treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, voltado a proteção do **MEIO AMBIENTE** coma continuidade de execução do Projeto Legislativo Sustentável, tendo como META a redução de no **mínimo 10% do uso do papel, toner e ou tintas para impressão**;
- 3.1.3. Etapa 3: no ano de 2026: dar continuidade a realização de treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, voltado a proteção do **MEIO AMBIENTE** coma continuidade de execução do Projeto Legislativo Sustentável, tendo como META atingir a redução de no **mínimo 30% do uso do papel, toner e ou tintas para impressão**, a contar da data da implementação do Projeto. Dar início e ou continuidade (caso iniciado anteriormente) a demonstração para a comunidade escolar e entidades organizadas do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, objetivando o desenvolvimento da educação e do civismo, visando ampliar a difusão ao acesso à informação sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 3.1.4. Etapa 4: no ano de 2027: dar continuidade a realização de treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, voltado a proteção do **MEIO AMBIENTE** coma

continuidade de execução do Projeto Legislativo Sustentável, tendo como META atingir a redução de no **mínimo 50% do uso do papel, toner e ou tintas para impressão**, a contar da data da implementação do Projeto. Dar continuidade a demonstração para a comunidade escolar e entidades organizadas do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, objetivando o desenvolvimento da educação e do civismo, visando ampliar a difusão ao acesso à informação sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como incentivando as pessoas para exercer o direito de participação popular, nos termos regulado no art. 48 da Lei Complementar 101/2000;

- 3.1.5. Etapa 5: no ano de 2028: dar continuidade a realização de treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, voltado a proteção do **MEIO AMBIENTE** coma continuidade de execução do Projeto Legislativo Sustentável, tendo como META atingir a redução de no **mínimo 60% do uso do papel, toner e ou tintas para impressão**, a contar da data da implementação do Projeto. Dar continuidade a demonstração para a comunidade escolar e entidades organizadas do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, objetivando o desenvolvimento da educação e do civismo, visando ampliar a difusão ao acesso à informação sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como incentivando as pessoas para exercer o direito de participação popular, nos termos regulado no art. 48 da Lei Complementar 101/2000, objetivando a ampliação do número da participação popular nas audiências públicas, especialmente "*durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos*". Dar ênfase para a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL para dar continuidade ao Projeto do Processo Legislativo Sustentável, inclusive para que atinja a meta até 2029 para a redução de no mínimo 80% do uso do papel, toner e ou tintas para impressão, a contar da data da implementação do Projeto.

- 3.2. A partir do Exercício de 2024, a UVERGS implementará um **programa de avaliação do desempenho e eficiência** das Câmaras Municipais que aderirem o convênio do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, o qual inclusive terá a emissão de **SELO DE SUSTENTABILIDADE** para as Câmaras Municipais que atingirem as

metas anuais de redução do uso do papel, toner e ou tintas para impressão, bem como terá premiação conforme regulamento que será estabelecido pelo UVERGS.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TECNOLÓGICO PARA INOVAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO:

4. A UVERGS fica responsável pela disponibilização de software que facilitará a implantação do Processo Legislativo Sustentável, previamente selecionado e contratado pela UVERGS para atender as necessidades para o cumprimento do objeto do presente Convênio.
 - 4.1. Também será de responsabilidade da UVERGS a implantação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO destinado as publicações oficiais do Poder Legislativo, o qual deverá ser implementado até o final de 2024.
 - 4.1.1. O Diário Oficial Eletrônico visa a divulgação oficial de todos os Atos Oficiais da CÂMARA MUNICIPAL, cujas informações serão disponibilizadas para consulta pública com livre acesso na rede mundial de computadores, sem necessidade de cadastro prévio dos cidadãos interessados em realizar as respectivas consultas públicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5. ACÂMARA MUNICIPAL contribuirá como CONTRAPARTIDA para execução do objeto do presente Convênio o seguinte:
 - 5.1. O valor referente a contrapartida para a **IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA inicial**, visando a implantação do Processo Legislativo Sustentável, bem como o treinamento e capacitação técnica da CÂMARA MUNICIPAL para a parametrização do software necessário para a realização do processo legislativo pela via eletrônica, é de **R\$ 3.393,00 (três mil trezentos e noventa e três reais) em cota única**.
 - 5.1.1. O software será parametrizado seguindo as **regras do processo legislativo definido na Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa**, cuja parametrização será acompanhada por técnicos da UVERGS.
 - 5.1.2. O valor referente a contrapartida para a implantação será transferido para a UVERGS **até 31 de DEZEMBRO DE 2023**.
 - 5.2. O valor mensal será de **R\$ 1.007,00 (Um mil e sete reais)** a título de **CONTRAPARTIDA para cumprimento do objeto do presente Convênio**.
 - 5.2.1. O valor referente a contrapartida **mensal** será transferido para a UVERGS, sempre **até o dia 20 de cada mês**.

- 5.3. As transferências financeiras serão realizadas por meio de transferência bancária e ou pix para a Conta da Uvergs e ou da Escola Legislativa da Uvergs ou por meio de Boleto Bancário emitidos por uma destas.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6. A UVERGS fará o acompanhamento da execução das etapas do presente convênio, bem como implementará um **programa de avaliação do desempenho e eficiência** das Câmaras Municipais visando a melhor orientação para o cumprimento do objeto, bem como disponibilizará toda a orientação e assistência técnica necessária para o alcance das metas prevista neste convênio.
- 6.1. Também, será de responsabilidade da UVERGS manter, mesmo que por meio da empresa fornecedora dos serviços de tecnologia da informação, o **Suporte Técnico** visando o atendimento aos chamados dos usuários relativo aos sistemas utilizados para a implantação do processo legislativo eletrônico.
- 6.2. O suporte poderá ser prestado por telefone, aplicativos, e-mail e acesso remoto via internet e sendo necessário, de forma presencial;
- 6.3. Não haverá nenhuma contrapartida financeira para o **suporte da forma remota** (por telefone, aplicativos, e-mail e acesso remoto via internet), havendo apenas contrapartida financeira para as chamadas de **suporte presencial junto a CÂMARA MUNICIPAL**, em que a contrapartida financeira será do valor equivalente a **R\$ 100,00 (cem reais)** a hora técnica, sendo que nesse caso a contrapartida será no mínimo do valor equivalente a **3 (três) horas técnicas**, independente da distância de locomoção da EQUIPE TÉCNICA.
- 6.3.1. A CÂMARA MUNICIPAL terá o direito de solicitar o **suporte técnico de forma presencial e sem necessidade de contrapartida financeira**, durante **três oportunidades por ano**, sendo que as demais chamadas presenciais serão devido a contrapartida financeira à UVERGS, para dar suporte aos custos da chamada, conforme valores definidos no item "6.3".
- 6.3.2. Todas as despesas relativas a deslocamento, alimentação e ou hospedagens serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, **não podendo a mesma cobrar qualquer tipo de valores da CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7. Considerando que a UVERGS aplicará os valores relativo as **contrapartidas** que tratam o presente Convênio de forma uniforme às Câmaras Municipais, **levando em consideração o número populacional**

do Município e o respectivo índice de retorno do FPM, os valores previstos como **contrapartida** no presente CONVÊNIO serão reajustados sempre em janeiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (ou por índice que venha a substituí-lo), apurada em relação aos 12 meses anteriores, independentemente da data da assinatura do presente CONVÊNIO.

7.1. A data base do primeiro reajuste será janeiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO:

8. Considerando que o objeto do presente CONVÊNIO visa a implementação do **Projeto do Processo Legislativo Sustentável**, com a **preservação do MEIO AMBIENTE**, inclusive com **METAS e ETAPAS DEFINIDAS para a redução do uso de papel, toner e tintas para impressão de documentos**, sendo para isso necessário a promoção constante do desenvolvimento técnico-científico da CÂMARA MUNICIPAL, visando o aprimoramento contínuo das atividades legislativas, com eficiência, economicidade, aplicando inclusive tecnologias inovadoras ao processo legislativo, aprimorando a **transparência ao cidadão**, principalmente para atender as exigências ao **acesso à informação** conforme as disposições da **Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal o **prazo de duração do presente convênio é de 60 (sessenta) meses.**

8.1. O presente convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de seu objeto, bem como sempre que **ficar preservado o interesse público**, na forma da legislação aplicável a matéria.

8.2. O presente convênio poderá ser prorrogado, desde que **fique preservado o interesse público**, na forma da legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA DESNECESSIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO:

9. O presente convênio não exige a realização de processo Licitatório, tendo em vista que a **UVERGS** é reconhecida *"como entidade oficial representativa das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais e Vereadores do Rio Grande do Sul, para efeito de integrar Órgãos Colegiados estaduais e firmar convênios com a administração pública"*, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 12.023/2003, estando o presente amparado com base nas disposições art. 24, inciso XXVI, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, bem como com fulcro no art. 75, incisos XV, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS GERAIS E DO FORO:

10. São aplicáveis ao presente Convênio as regras previstas nas Leis Federal 8.666/93 e 14.133/2021, inclusive as regras relativas a alteração e extinção do Convênio, aplicando no que couber as regras da Lei Federal 13.019/2014.
- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da qual pertence a CÂMARA MUNICIPAL para dirimir qualquer questão resultante deste Convênio.
- 10.2. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO pela via ELETRÔNICA e ou se for fisicamente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.


Ver. Arthur Rumpel Joanela

Presidente da Câmara de Vereadores


Ver. Silomar Garcia Silveira

Presidente da UVERGS

PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO 04/2023

OBJETO: aprimoramento das atividades técnico-científico da CÂMARA MUNICIPAL, realizando a capacitação constante das atividades legislativas visando a implantação do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, contribuindo com a eficiência da função legislativa, com a economicidade, bem como com a preservação do MEIO AMBIENTE, aplicando tecnologias inovadoras ao processo legislativo, aprimorando a transparência ao cidadão, de modo a atender as exigências ao acesso à informação relativos aos serviços essenciais da CÂMARA MUNICIPAL para cumprimento das disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, bem como atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Sul, relativas ao cumprimento do "Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011", referente aos "SERVIÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO - LEGISLATIVO" conforme Cartilha de Orientação editada pelo TCE/RS. Realizar palestras para demonstração à comunidade escolar e Entidades organizadas do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, objetivando o desenvolvimento da educação e do civismo, bem como ampliar a difusão ao acesso à informação sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como incentivando as pessoas para exercer o direito de participação popular, nos termos regulado no art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

1 - DADOS DO CONCEDENTE**CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI - RS****CNPJ DO CONCEDENTE: 92.460.914/0001-53****ENDEREÇO DO CONCEDENTE: Senador Salgado Filho, 235 - Centro, CEP 97450-000****DDD/TELEFONE DO CONCEDENTE: (55) 3254 1449****CPF DO GESTOR:**
037.245.360/03**NOME DO GESTOR:**
ARTHUR RUMPEL JOANELLA**2 - DADOS DO PROPONENTE****PROponente: UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO SUL - UVERGS****CNPJ DO PROPONENTE: 88.993.175/0001-98****ENDEREÇO DO PROPONENTE: Av. Borges de Medeiros n 1501, térreo, Porto Alegre, CEP**

90119-900.		
DDD/TELEFONE: 51 3225-8286		
BANCO BANRISUL	AGÊNCIA: 0597	CONTA CORRENTE: 06.159297.0-4
CPF DO RESPONSÁVEL: 220.728.880-34		NOME DO RESPONSÁVEL: SILOMAR GARCIA SILVEIRA

3 – PRAZOS DE VIGÊNCIA E VALORES DAS CONTRAPARTIDAS

INÍCIO DE VIGÊNCIA:	
FIM DE VIGÊNCIA:	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	60 MESES
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA INICIAL:	R\$ 3.393,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA MENSAL:	R\$ 1.007,00

4 – ETAPAS DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

ETAPA Nº 1

Especificação: : implantar o Projeto do Processo Legislativo Sustentável no âmbito da Câmara Municipal, bem como dar o acompanhamento técnico, com a realização de treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas do Poder Legislativo Municipal e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, composta por Vereadores e Servidores Públicos, para a necessidade da preservação do MEIO AMBIENTE, conscientizando a EQUIPE da CÂMARA MUNICIPAL quanto a necessidade do uso de meios tecnológicos corretos que proporcionam a inovação para a realização do processo legislativo da forma 100% digital, com a redução do uso do papel, toner e ou tintas para impressão

Início Previsto: 01/10/2023

Término Previsto: 31/12/2024

Meta: implantar o Projeto do Processo Legislativo Sustentável e promover os treinamentos e capacitação inicial, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas do Poder Legislativo Municipal e conscientização para a preservação do Meio Ambiente.

ETAPA Nº 2

Especificação: dar continuidade a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável no âmbito da Câmara Municipal, com o acompanhamento técnico, mantendo treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas do Poder Legislativo Municipal e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, composta por Vereadores e Servidores Públicos, para a necessidade da preservação do MEIO AMBIENTE, demonstrando a EQUIPE da CÂMARA MUNICIPAL a necessidade do uso de meios tecnológicos corretos que proporcionam a inovação para a realização do processo legislativo da forma 100% digital, com a redução do uso do papel, toner e ou tintas para impressão

Início Previsto: 01/01/2025

Término Previsto: 31/12/2025

Meta: dar continuidade a execução do projeto e **reduzir em no mínimo 10% (dez por cento)** o uso de papel, toner e ou tintas para impressão de documentos.

ETAPA Nº 3

Especificação: dar continuidade a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável no âmbito da Câmara Municipal, com o acompanhamento técnico, mantendo treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas do Poder Legislativo Municipal e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, composta por Vereadores e Servidores Públicos, para a necessidade da preservação do MEIO AMBIENTE, demonstrando a EQUIPE da CÂMARA MUNICIPAL a necessidade do uso de meios tecnológicos corretos que proporcionam a inovação para a realização do processo legislativo da forma 100% digital, com a redução do uso do papel, toner e ou tintas para impressão. Dar início e ou continuidade (caso iniciado anteriormente) a demonstração para a **comunidade escolar e entidades organizadas** do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, objetivando o desenvolvimento da educação e do civismo, visando ampliar a difusão ao **acesso à informação** sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Início Previsto: 01/01/2026

Término Previsto: 31/12/2026

Meta: dar continuidade a execução do projeto e atingira **redução de no mínimo 30% (trinta por cento)** o uso de papel, toner e ou tintas para impressão de documentos.

ETAPA Nº 4

Especificação: dar continuidade a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável no âmbito da Câmara Municipal, com o acompanhamento técnico, mantendo treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas do Poder Legislativo Municipal e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, composta por Vereadores e Servidores Públicos, para a necessidade da preservação do MEIO AMBIENTE, demonstrando a EQUIPE da CÂMARA MUNICIPAL a necessidade do uso de meios tecnológicos corretos que proporcionam a inovação para a realização do processo legislativo da forma 100% digital, com a redução do uso do papel, toner e ou tintas para impressão. Dar continuidade a demonstração para a **comunidade escolar e entidades organizadas** do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, objetivando o desenvolvimento da educação e do civismo, visando ampliar a difusão ao **acesso à informação** sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como incentivando as pessoas para exercer o direito de participação popular, nos termos regulado no art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Início Previsto: 01/01/2027

Término Previsto: 31/12/2027

Meta: dar continuidade a execução do projeto e atingir a **redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento)** o uso de papel, toner e ou tintas para impressão de documentos.

ETAPA Nº 5

Especificação: dar continuidade a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável no âmbito da Câmara Municipal, com o acompanhamento técnico, mantendo treinamentos e capacitação, visando o aprimoramento das atividades técnicas-científicas do Poder Legislativo Municipal e a conscientização da equipe da Câmara Municipal, composta por Vereadores e Servidores Públicos, para a necessidade da preservação do MEIO AMBIENTE, demonstrando a EQUIPE da CÂMARA MUNICIPAL a necessidade do uso de meios tecnológicos corretos que proporcionam a inovação para a realização do processo legislativo da forma 100% digital, com a redução do uso do papel, toner e ou tintas para

impressão. Dar continuidade a demonstração para a **comunidade escolar e entidades organizadas** do Município sobre a execução do Projeto do Processo Legislativo Sustentável, objetivando o desenvolvimento da educação e do civismo, visando ampliar a difusão ao **acesso à informação** sobre as atividades legislativas da CÂMARA MUNICIPAL, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como incentivando as pessoas para exercer o direito de participação popular, nos termos regulado no art. 48 da Lei Complementar 101/2000. Dar ênfase para a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL para dar continuidade ao Projeto do Processo Legislativo Sustentável, inclusive para que atinja a meta até 2029 para a redução de no **mínimo 80%** do uso do papel, toner e ou tintas para impressão, a contar da data da implementação do Projeto.

Início Previsto: 01/01/2028

Término Previsto: 31/12/2028

Meta: dar continuidade a execução do projeto e atingir a **redução de no mínimo 60% (sessenta por cento)** o uso de papel, toner e ou tintas para impressão de documentos. Ampliar o número de participação popular nas audiências públicas, especialmente “durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ETAPA Nº 1

Especificação: conforme previsto na Etapa 1 do item 4, que trata das ETAPAS DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Início Previsto: 01/02/2024

Término Previsto: 31/12/2024

CONTRAPARTIDA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO: R\$ 3.393,00

DATA DO DESEMBOLSO: até 31 DE DEZEMBRO de 2023

CONTRAPARTIDA MENSAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: R\$ 1.007,00 MENSAIS.

DATA DO DESEMBOLSO: até o 20º dia de cada mês de execução do Projeto, iniciando a primeira transferência no mês de FEVEREIRO de 2024

ETAPA Nº 2

Especificação: conforme previsto na Etapa 2 do item 4, que trata das ETAPAS DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Início Previsto: 01/01/2025

Término Previsto: 31/12/2025

CONTRAPARTIDA MENSAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: R\$ 1.007,00 MENSAIS.

DATA DO DESEMBOLSO: até o 20º dia de cada mês de execução do Projeto, iniciando a primeira transferência no mês de janeiro de 2025

ETAPA Nº 3

Especificação: conforme previsto na Etapa 3 do item 4, que trata das ETAPAS DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Início Previsto: 01/01/2026

Término Previsto: 31/12/2026

CONTRAPARTIDA MENSAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: R\$ 1.007,00 MENSAIS.

DATA DO DESEMBOLSO: até o 20º dia de cada mês de execução do Projeto, iniciando a primeira transferência no mês de janeiro de 2026

ETAPA Nº 4

Especificação: conforme previsto na Etapa 4 do item 4, que trata das ETAPAS DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Início Previsto: 01/01/2027

Término Previsto: 31/12/2027

CONTRAPARTIDA MENSAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: R\$ 1.007,00 MENSAIS.

DATA DO DESEMBOLSO: até o 20º dia de cada de execução do Projeto, iniciando a primeira transferência no mês de janeiro de 2027

ETAPA Nº 5

Especificação: conforme previsto na Etapa 5 do item 4, que trata das ETAPAS DE EXECUÇÃO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Início Previsto: 01/01/2028

Término Previsto: 31/12/2028

CONTRAPARTIDA MENSAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: R\$ 1.007,00 MENSAIS.

DATA DO DESEMBOLSO: até o 20º dia de cada de execução do Projeto, iniciando a primeira transferência no mês de janeiro de 2028

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

A **UVERGS** aplicará todos os recursos recebidos como contrapartida financeira para a implantação e o desenvolvimento do Projeto do Processo Legislativo Sustentável no âmbito da Câmara Municipal, para pagamento das despesas com a área técnica envolvida no projeto, na locação de salas para treinamentos alusivos ao presente projeto, despesas com o deslocamentos e estadia da equipe técnica para a execução do presente PLANO DE TRABALHO, bem como para pagamento das despesas relativas a contratação de empresa da área da tecnologia da informação para fornecimento do software necessário para a realização do processo legislativo pela via eletrônica e demais despesas que se fizerem necessárias, sendo tudo, com a finalidade específica para o cumprimento do objeto e metas descritas no presente PLANO DE TRABALHO.

Porto Alegre – RS, aos 5 de dezembro de 2023

Ver. Silomar Garcia Silveira

Presidente da UVERGS - PROPONENTE

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Considerando que a PROPONENTE **UVERGS** é a única “entidade oficial representativa das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais e Vereadores do Rio Grande do Sul”, estando devidamente autorizada “firmar convênios com a administração pública”, conforme Lei Estadual nº 12.023/2003;

Considerando que a PROPONENTE **UVERGS** é uma entidade oficial e "sem fins lucrativos, que congrega todas as Câmaras Municipais e os Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objetivo precípua desenvolver a cultura, a educação, o civismo e o aprimoramento das atividades técnico-científicas afins ao Poder Legislativo Municipal", conforme previsto no artigo 2º do Estatuto Social da Entidade;

Considerando a atual e real necessidade da Câmara Municipal de Vereadores em avançar, aprimorando as suas atividades legislativas, para melhorar a eficiência, a economicidade, a **transparência do processo legislativo municipal**, de modo a dar de fato o total **acesso à informação** ao cidadão, conforme as disposições da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como promover ações objetivando o desenvolvimento da **educação** e do **civismo**, incentivando as pessoas para exercer o direito de participação popular, nos termos regulado no art. 48 da Lei Complementar 101/2000, **APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO**, e determino a assinatura de Convênio conforme proposto.

Porto Alegre- RS, 05 de dezembro de 2023

Ver. Arthur Rumpel Joanella

Presidente da Câmara Municipal de Cacequi - RS - CONCEDENTE

Visto da Assessoria Jurídica em:

Data

Nome, OAB e assinatura do(a) Assessor(a) Jurídico(a)